



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 1 , DE 2013 CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI N. 1.558, de 2013, que dispõe sobre a proibição da pesca de cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal**

**AUTOR: Deputado Agaciel Maia**

**RELATOR: Deputado Israel Batista**

## I - RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1.558, de 2013, que dispõe sobre a proibição da pesca de cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.

A propositura, em seu art. 1º, propõe que seja proibida a pesca em cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.

Na justificção, o autor da proposta expõe os riscos das linhas utilizadas na pesca efetuada de cima das pontes aos frequentadores dos lagos e represas no Distrito Federal e para as atividades turísticas e esportivas com embarcações.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.558, de 2013.

É o relatório.

**CDESCTMAT**

nº PL-1558/2013

Folha nº 06

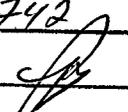
Matrícula: 11742

Rubrica: [assinatura]

110



## II- VOTO DO RELATOR

**CDESCTMAT**  
nº PL-1558 / 2013  
Folha nº 07  
Matrícula: 11742  
Rubrica: 

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 63, inciso I, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito.

A questão de segurança náutica envolve tanto as embarcações aquaviárias, que desenvolvem atividades esportivas e de turismo em vias navegáveis, quanto pescadores ou pessoas que utilizem a margem ou as pontes das vias navegáveis.

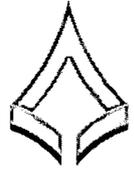
Os pescadores que exercem a atividade de cima de pontes conseguem locais mais profundos, que dificilmente seriam alcançados com arremessos da margem, mas comprometem a segurança de pedestres nas pontes e o tráfego de veículos das vias públicas. Com o arremesso da linha de pesca, rede ou tarrafa, é possível atingir um pedestre na ponte ou o tripulante de uma embarcação que trafegue na via navegável. São freqüentes os acidentes no arremesso da linha de pesca. O anzol atinge o rosto e pode causar lesões. Os equipamentos utilizados pelos pescadores podem provocar acidentes, ao atingirem os ocupantes de embarcações ou fazerem com que percam o controle das embarcações.

Considerando que todos os tipos e modalidades de pesca de cima de pontes representam perigo para os frequentadores dos lagos e represas, uma vez que seus praticantes fazem uso de equipamentos cortantes (linhas) e perfurantes (anzóis) e que não existem normas específicas sobre a gestão da pesca em pontes e que envolvam os aspectos de segurança pública, e que essas atividades não representam atração turística ou atividade econômica geradora de renda para comunidades locais, optamos por apresentar um substitutivo para o Projeto de Lei em pauta.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



Em conclusão, verificados os critérios de oportunidade, relevância e necessidade da matéria, votamos pela aprovação do PL nº 1.558, de 2013, na forma do substitutivo em anexo, no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões em, ...de 2013.

**DEPUTADO ISRAEL BATISTA**

**RELATOR**

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PRESIDENTE**